



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	296368-2018
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH
GESTOR:	SOLANGE APARECIDA ALVES DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA SALETE DE LIMA MAESTA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	RENATO MARCAL DE MENDONCA
NÚMERO DA O.S.	516/2019

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. MARIA SALETE DE LIMA MAESTÁ, no cargo de PROFESSOR classe/nível "D-04", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, no município de TAPURAH/MT.

2. Análise de Defesa

1.1) Esclarecer possível erro de digitação e retificar a Portaria 126/2018 para que conste a fundamentação correta (Lei 058, de 02/12/2013). - Tópico - 2. Análise de Defesa

1.2) Dirimir a divergência de sobrenomes da interessada, se necessário, retificar a Portaria 126/2018 e a planilha de cálculo dos proventos, para que conste o nome correto. - Tópico - 2. Análise de Defesa

1.3) Esclarecer o cálculo do adicional por tempo de serviço e retificar a planilha de cálculo dos proventos para que conste a fundamentação legal de respaldo que, também, deve ser encaminhada. - Tópico - 2. Análise de Defesa

1.4) Esclarecer qual é a base legal para o pagamento do valor do salário base no montante de R\$ 3.448,45, quando o Anexo I, da Lei Complementar Municipal 060/2014, prevê R\$ 3.018,83. - Tópico - 2. Análise de Defesa

RESPOSTA DO GESTOR: Foram encaminhados via Documento 4019/2019:

- às fls. 04, informação de que o nome da servidora foi retificado pela Portaria 97/2018, bem com de que o



cálculo do adicional por tempo de serviço fundamenta-se no artigo 48, § 1º, da Lei Complementar 15, de 27/11/2009;

- às fls. 05, esclarecimento de que a base legal para o pagamento do valor do salário base é o Anexo I, da Lei Complementar 124, de 02/07/2018;
- às fls. 18, cópia da publicação da Portaria 147/2018, que retifica a Portaria 126/2018;
- às fls. 25/26, cópia de parte da Lei Complementar 15/2009;
- às fls. 27/28, cópia de parte da Lei Complementar Municipal 114, de 20/12/2017
- de fls. 30 a 41, cópia da Lei Complementar 124/2018 e seus anexos.

ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE AS IMPROPRIEDADES.

1) Irregularidades:

Persiste a divergência no sobrenome da interessada que consta do Registro Geral, às fls. 03, do Documento 179542/2018 (maria salete de lima) e o publicado nas Portarias 147/2018, 126/2018, 097/2018 e na planilha de cálculo dos proventos (maria salete de lima MAESTA).

Conforme o Anexo I, da Lei Complementar 024/2018, o valor do salário base para o professor com carga horária de 30h, que está na classe/nível "D-04", é de R\$ 4.171,15. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) Apresentar certidão de casamento para dirimir a divergência de sobrenomes da interessada. - LB15

1.2) Esclarecer o porquê da planilha de cálculo de proventos não observar o Anexo I, da Lei Complementar 024/2018, quanto ao salário base de R\$ 4.171,15, para o professor com carga horária de 30h, que está na classe/nível "D-04". Caso necessário, efetuar as correções no salário base e no adicional por tempo de serviço. - LB15

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do artigo 139 da Resolução 14/2007, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, com base no artigo 256, § 2º do Regimento Interno e no artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, sugere-se ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator que NOTIFIQUE a Sra.:



SOLANGE APARECIDA ALVES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Apresentar certidão de casamento para dirimir a divergência de sobrenomes da interessada.* - Tópico - 2. *Análise de Defesa*

1.2) *Esclarecer o porquê da planilha de cálculo de proventos não observar o Anexo I, da Lei Complementar 024/2018, quanto ao salário base de R\$ 4.171,15, para o professor com carga horária de 30h, que está na classe/nível "D-04". Caso necessário, efetuar as correções no salário base e no adicional por tempo de serviço.* - Tópico - 2. *Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 1 de Abril de 2019.

RENATO MARCAL DE MENDONÇA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA